

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 07/2024
Processo Administrativo n.º 23079.254095/2023-76

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Sílvio Romero, 55, conj. 56, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.323-000, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., por seu procurador ao final indicado, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a empresa **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA.**, habilitada para o certame citado em epígrafe, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente insta registrar que o presente recurso se embasa nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, valendo registrar o art. 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Visando igualmente atender aos requisitos do instrumento convocatório, que estabelece, em seu item 8, subitem 8.2., o prazo de três dias úteis para interposição recursal nas diversas fases contra os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a), restando hialina a tempestividade do presente, bem como o seu cabimento, motivo pelo qual deve ser **RECEBIDO** e devidamente **PROCESSADO**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDO**.

2. DOS FATOS

Esta Universidade deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na *“contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades (Edifício Jorge Machado Moreira -JMM e Faculdade de Letras) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro, no Campus da Cidade Universitária, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”*.

Interessada em participar e quiçá sagrar-se vencedora, esta empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e precificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial.

A sessão pública foi realizada conforme convencionado no Instrumento Convocatório, onde após a etapa de lances e de habilitação, a empresa **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA.**, doravante denominada Recorrida, foi declarada vencedora do certame.

Contudo, analisando a planilha de preços bem como documentação habilitatória, a apresentada pela Recorrida, resta flagrante que ela **JAMAIS poderia ter disso considerada classificada e habilitada, urgindo a reforma de tal ato administrativo.**

Esta é a síntese dos fatos.

3. DO MÉRITO

3.1. DA NECESSIDADE DE INABILITAR A EMPRESA RECORRIDA

Outrossim, deve-se pontuar que as obrigações habilitatórias têm por finalidade identificar se determinada empresa que teve interesse em participar de uma licitação pública detém condições mínimas para executar o contrato que a Administração pretende contratar, nos exatos termos do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, que vale aqui ser transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante dessa condição contida na Carta Magna o subscritor do Edital em referência realizou exigências a fim de garantir que a empresa melhor classificada reunia provas/evidências que demonstrem que ela tenha qualificação **JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA**, para executar fielmente o contrato que se espera celebrar pautada nas disposições do art. 62 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Contudo, analisando detidamente os documentos apresentados pela empresa Recorrida, **identifica-se que ela não atendeu as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica**, de forma que ela **JAMAIS PODERIA TER SIDO DECLARADA INABILITADA, URGINDO A REFORMA DE TAL ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL**. Explica-se.

Em relação à habilitação fiscal, o art. 68, da Lei nº 14.133/21, dispõe o que segue:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifo nosso)

E a Recorrida deixou de atender à legislação, tampouco ao subitem 8.18, do Termo de Referência, abaixo destacado:

“8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;”

Ocorre que a certidão apresentada pela Recorrida foi a seguinte:

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 5

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo 43903142022 PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP 43911402022 PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP	Processo 43904762024 PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP 43915342023 PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP
---	---

Nota de Débito
0728543 N.D. EM COBRANCA NA PG/PDA (D. ATIVA)

Nota de Débito

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.
Rio de Janeiro, 02 de ABRIL de 2024. HORA:08:55

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

I - No caso de apontar apenas notas de débitos ou, concomitantemente, processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro que as notas de débito se encontram regularizadas.

II - No caso de indicar, concomitantemente, a existência de nota de débito e processo relativo a crédito tributário com situação fiscal positiva, ainda que complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a presente certidão continuará a ter efeitos de Certidão Positiva.

III - A Certidão Positiva será sempre expedida na hipótese de existência de pelo menos uma das seguintes situações:
1 - parcelamento interrompido na SMFP; 2 - parcelamento ineficaz; 3 - auto de infração em cobrança - SMFP; 4 - nota de lançamento em cobrança - SMFP; 5 - A.L. - impugnação / recurso intempestivo; 6 - N.L. impugnação / recurso intempestivo; 7 - N.D. em cobrança na G / PDA (Dívida Ativa); 8 - recurso contra declaração de perempção; 9 - recurso contra decisão perempção mantida; 10 - parcelamento indeferido sem quitação.

IV - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento internet (<https://www.rio.rj.gov.br/smf>).

V - O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

FICA EVIDENTE QUE A CERTIDÃO APRESENTADA É POSITIVA,
OU SEJA, SUA SITUAÇÃO NÃO ESTÁ REGULAR PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL!!

Isso porque, na própria certidão consta a informação: *“No caso de apontar apenas notas de débitos ou, concomitantemente, processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa SE COMPLEMENTADA POR CERTIDÃO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO que as notas de debito se encontram regularizadas”*. (grifo nosso)

Isso significa que dizer que **FLAGRANTEMENTE** A Recorrida não cumpriu com o requisito com a exigência descrita no subitem 8.18, do edital, motivo pelo qual **DEVE SER INABILITADA!!!**

Outro ponto gravíssimo e que também leva a inabilitação da Recorrida é que ela não atendeu as exigências de qualificação econômico-financeira, algo de extrema importância na medida que tais exigências tem como escopo avaliar se o pretense futuro contratado possui **condições mínimas, do ponto de vista financeiro, de arcar e garantir a execução contratual**, isto é, se ele pode suportar os custos que advirão da execução do negócio contratado, valendo ainda, registrar as palavras de Marçal Justen Filho, quanto a necessidade da Administração em aferir corretamente a qualificação econômico-financeira das licitantes e dos seus Contratados:

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. **O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a**

impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento. grifo nosso

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 18ª edição revista, atualizada e ampliada – Ed. RT - p. 791)

Assim, a qualificação econômico-financeira nada mais é do que o **fôlego financeiro da empresa para sustentar os custos da contratação**. Sendo assim, a lei de regência, art. 69 – Lei Federal 14.133/21, determinou que as comprovações sejam nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

[...]

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Diante dessas condições o Edital de Licitação, através do Termo de Referência determinou os seguintes critérios para aferição de tal qualificação:

Qualificação Econômico-Financeira	
8.21.	certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.22.	certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.23.	balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
8.23.1	índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.23.2	capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
8.23.3	patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
8.23.6	Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Dos documentos apresentados pela Recorrida, **constata-se, de forma inequívoca, o descumprimento dos subitens destacados, tendo em vista que o balanço patrimonial foi entregue com diversas irregularidades, as quais serão expostas a seguir.**

Primeiramente, observa-se que empresa apresentou o RECIBO DE ENTREGA DO BALANÇO NO FORMATO SPED, conforme exige o subitem 8.23.6, no entanto, **O BALANÇO PATRIMONIAL NÃO FOI APRESENTADO NO FORMATO SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), conforme exigido pela legislação vigente. Esse formato é essencial para garantir a padronização e a segurança das informações contábeis, sendo sua ausência uma falha significativa na prestação de contas.

	UCERJA balanço Patrimonial 2022.pdf
	UCERJA balanço Patrimonial 2023.pdf
	UCERJA Livro Diário nº 10 - 2022 - Termo Abertura e Encerramento.pdf
	UCERJA Livro Diário nº 11-2023 Termo Abertura e Encerramento.pdf
	Recibo ECD JP 2022.pdf
	Recibo ECD JP 2023.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 33212041549	CNPJ 21.214.056/0001-19
NOME EMPRESARIAL JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E2.95.F2.90.D1.6F.70.32.9B.0A.1E.40.A8.EF.D8.CD.50.F2.42.B9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21214056000119	JP SERVICOS CONSTRUCOES REFORMAS E INSTALACOES EM:21214056000119	365536601875560727 2	26/01/2024 a 25/01/2025	Sim
Contador	72820144772	NILTON CARLOS NOGUEIRA BATISTA:72820144772	862397521411087380 734272633876295390 60	11/10/2023 a 10/10/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
E2.95.F2.90.D1.6F.70.32.9B.0A.1E.40.
A8.EF.D8.CD.50.F2.42.B9-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/06/2024 às 08:08:50

20.E1.8C.12.EF.DF.77.4F
64.27.99.FF.55.04.C6.D5

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2023

**JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E
INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA**

CNPJ: 21.214.056/0001-19
AV LUIS CARLOS PRESTES, 410,
SALA 121 - BARRA DA TIJUCA, 20775-055
Rio de Janeiro - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA
NIRE: 330.1264114-3 Protocolo: 2024/06257733-0 Data do protocolo: 21/04/2024
CERTIFICO O AQUIVAMENTO em 22/04/2024 SOB O NÚMERO 28006159175 e demais constantes do termo
de autenticação.
Autenticação: 1f7339c210c43f0e46f568a6388e7c121c1a38aa2013a11c4815e2605111f5
Para validar o documento acesse <https://www.joccrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Não bastasse tantos descumprimentos de ordem de qualificação econômico financeira, **PROVANDO DE TODAS AS FORMAS QUE A EMPRESA NÃO DETÉM SAÚDE FINANCEIRA EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIOLANDO AS REGRAS EDITALÍCIAS**, verifica-se que ela também desatendeu as exigências para comprovação técnica, não demonstrando sua experiência anterior para operacionalização dos serviços que se pretende contratar.

O aludido Anexo Termo de Referência do Edital de Licitação em questão realizou as seguintes exigências para aferir a qualificação da licitante:

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Ocorre que, a empresa Recorrida apresentou **DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme exigências editalícia, demonstrado abaixo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE ATESTADO DE NÃO VISTORIA COM
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.214.056/0001-19 e sediada na Avenida Luís Carlos Prestes nº 410, sala 121, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago de Carvalho de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 23484400-9 e do CPF nº 109.284.347-70, DECLARA, que:

(1) OPÇÃO 1: NÃO EFETUOU vistoria nas dependências da UFRJ, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências do edital, nas condições e características verificadas no momento da prestação dos serviços, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto da referida Licitação. Também como, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do referido Pregão, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e na minuta de CONTRATO.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de setembro de 2024



JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA
Thiago de Carvalho de Araujo
RG nº 23484400-9 DETRAN/RJ
CPF nº 109.284.347-70

Denota-se assim de forma indubitável o **DESCUMPRIMENTO DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS CONTIDAS NO ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:**

- ✓ **SUBITEM 8.18.;**
- ✓ **SUBITEM 8.23.6.;**
- ✓ **SUBITEM 8.27.1.;**

É cediço que a violação ou o julgamento ILEGAL das condições contida no edital frente suas exigências representa a **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, princípio corolário de qualquer procedimento licitatório instaurado pela Administração Pública!

Também deve-se registrar que tal princípio atualmente encontra-se positivado no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21, que também vale ser transcrita:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). ^{grifo nosso}

Como dito tal princípio é vital para a condução das licitações públicas não sendo uma novidade neste diploma normativo, pois a Lei Geral anterior – Lei 8.666/93 já havia previsão expressa do **DEVER** de seu antedimento contida no art. 41:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, o qual se acha estritamente vinculada.”

Tal princípio, em outras palavras, visa assegurar a isonomia e a segurança jurídica, princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

A corroborar o acima articulado, pinçamos o entendimento de Marçal Justen Filho, pois tal princípio também era basilar nos procedimentos instaurados pela Lei Federal 8.666/93:

(...) quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária.

A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Celso Antonio Bandeira de Mello, assim analisa o tema:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma em observação feliz, que é sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e posteriores o contemplam, ainda que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato; daí não se pode exigir ou dividir além ou aquém do edital”

(Curso de Direito Administrativo, 8ª ed., Ed. Malheiros, pg 355).

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo é no mesmo sentido. Vejamos.

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público.**

Recurso não provido."

(TJ-SP - APL: 00048699420098260000 SP 0004869-94.2009.8.26.0000,

Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª

Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/08/2014)

Não é diferente o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Sul e do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas. Assim, não se verifica a ocorrência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O indeferimento da liminar fica mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70056903388, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013)

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], **pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições

editais, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. (AC 200232000009391)

Destrate, ignorar a necessária observância às disposições editais, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, implica em violar a própria razão de ser da licitação, mediante o descumprimento de todos os princípios norteadores da atividade administrativa, especialmente, aqueles insertos no art. 37 da Carta Magna. A gravidade do não atendimento às regras objetivas do edital é tal que enseja a nulidade dos atos infringentes, de forma que manutenção da habilitação da Recorrida é manifestamente **ILEGAL**, urgindo assim a necessidade de reforma de tal decisão.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento das razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestiva, e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado **INTEGRAL PROVIMENTO**, com a consequente modificação da decisão proferida, **DECLASSIFICANDO E INABILITANDO** a empresa **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA.**, do certame em tela, devendo o mesmo ser retomado sem sua presença, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



CAMILA DUARTE DA SILVA

Data: 27/09/2024 15:18:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CAMILA DUARTE DA SILVA

PROCURADORA

RG Nº [REDACTED]

CPF Nº [REDACTED]



Matriz
Tatuapé - SP
Rua Ivai, 202 e 204 - Cep 03080-010
☎ 11 2081 5590
www.solucoes terceirizadas.com.br
@solucoes.terceirizadas

PROCURAÇÃO

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.445.502/0001-09, Inscrição Municipal n.º 3.743.310-5, Inscrição Estadual n.º 142.841.690.118, estabelecida na Praça Silvío Romero, n.º55 – Conjuntos 56 e 57 Bairro Cidade Mãe do céu, São Paulo – SP, CEP: 03323-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Gustavo Martins de Godoy, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], nomeia e constitui seu bastante procurador, por tempo determinado até 31 de dezembro de 2024, a Sra. CAMILA DUARTE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º [REDACTED], com fim específico de representar o outorgante em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Paraestatais de Economia Mista, Especificamente em PROCESSOS LICITATÓRIOS, com amplos poderes para retirar editais, apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas de habilitação, julgamento da documentação e propostas, formular lances, negociar propostas, impugnações, registrar ocorrências, interpor recursos, bem como renunciar dos mesmos, realizar vistorias técnicas, credenciar representante(s) para realizar vistorias técnicas, assinar propostas comerciais, declarações, ata da sessão pública e quaisquer documentos indispensáveis, podendo, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, SP, 19 de fevereiro de 2024.

REGISTRO CIVIL TATUAPÉ

[Handwritten Signature]

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ n.º 09.445.502/0001-09
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
RG n.º [REDACTED] CPF
n.º [REDACTED]
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



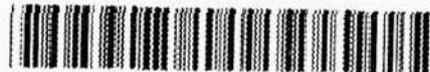
Thaliane Aves do Lago
Escrivente Autorizada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 11:40:59 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.143.692/24-9



31 07 24

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 3522212811-8

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede e foro na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP - CEP: 03323-000, inscrita no CNPJ 09.445.502/0001-09 e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522212811-8, em sessão de 14 de março de 2008 e última alteração registrada sob nº 35.107/24-8 e sessão 23/01/2024, o sócio abaixo qualificado:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] expedida em [REDACTED] pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado Rua [REDACTED] [REDACTED] sócio da empresa qualificada no parágrafo precedente, resolve na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, acima qualificada, deliberando pelas cláusulas subsequentes:

i - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL MATRIZ

a sociedade passa a explorar novas atividades, passando a cláusula de objeto social da matriz a vigorar sob a seguinte redação:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar.
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais; uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados.
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais.
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumerações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares.
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares.

JUCESP

21 07 24

- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação.
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas.
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros.
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros).
- Empreendimento em comunicação e marketing.
- *Serviços de cobrança.*
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento.
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico.
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais.
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio.
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes,

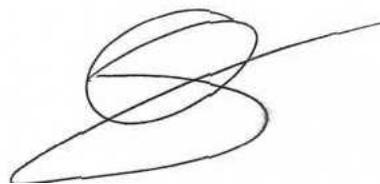


JUCESP

21 07 24

viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).

- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares.
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares.
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte.
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras.
- Obras de alvenaria.
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- Escritório de engenharia.
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- *Administração de frotas de veículos.*
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros.
- *Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista.*
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista.
- *Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.*
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.



JUCESP

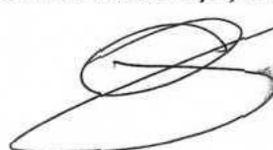
35.905.989.189

- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas.
- Comércio varejista de água mineral.
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não.
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas.
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas.
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Comércio Atacadista de mercadorias em geral com predominância em produtos alimentícios
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

II – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL FILIAL GUARULHOS

Altera-se o objeto social da unidade filial Guarulhos sob NIRE JUCESP nº 35.905.989.189 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0015-04:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar.
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais; uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados.
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais.
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumerações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.



JUN 2019

21 07 2019

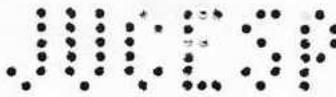
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares.
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares.
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'agua, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas.
- Fornecimento de mão-de-obra não inclusa na lei 6.019/74, qualificada para serviços de *mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros.*
- *Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.*
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros).
- Empreendimento em comunicação e marketing.
- Serviços de cobrança.
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento.
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico.
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais.
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a *pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio.*
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres,





trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.

- Construção e reparação de obras de arte específicas, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares.
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares.
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte.
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras.
- Obras de alvenaria.
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- Escritório de engenharia.
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos.
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros.
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista.
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista.
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua



distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.

- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas.
- Comércio varejista de água mineral.
- *Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres*, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- *Armazenamento próprio* de gêneros alimentícios.
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não.
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas.
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas.
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Comércio Atacadista de mercadorias em geral com predominância em produtos alimentícios
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

III – FILIAL ESPÍRITO SANTO alteração de atividade (indicação de atividade principal e secundária)

Altera-se as atividades do estabelecimento filial VITÓRIA ESPIRITO SANTO no NIRE JUCEES nº 32.900.501.509 em 19/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0005-24

Prestação de serviços de:

- Fornecimento de mão-de-obra não inclusa na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas,

JUCESP

31 07 24

escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos *com ou sem* limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros.

- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos.
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros.
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista.
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista.
- *Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.*
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- *Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.*
- *Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.*
- *Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas.*
- *Comércio varejista de água mineral.*
- *Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente.*
- *Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.*
- *Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.*
- *Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não.*

IV- FILIAL UBERABA MG – INCLUSÃO DE ATIVIDADE

A filial de NIRE JUCESSP nº 31.920.071.142 em 03/03/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0019-20 passa a explorar novas atividades

Prestação de serviços de:

- *Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;*
- *Serviço contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua*

JUNESP

Alimentos

distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;

- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas com aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviárias e portuária.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

V – ABERTURA DE FILIAIS

Por meio deste instrumento cria-se as filiais:

UNIDADE BOUTUVA: Rua São Marcos, nº 0, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva, SP, CEP 18550-634 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

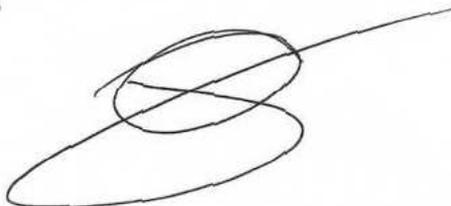
UNIDADE JUAZEIRO: Rua Santa Maria, nº 1036, Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro – BA, CEP 48900-674 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE BRAGRANÇA: AVENIDA dos Imigrantes, 5819, Jardim Morumbi, Bragança Paulista, SP, CEP 12926-210 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Que terão como objeto social abaixo descrito:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Como resultado das deliberações precedentes, o sócio delibera pela consolidação do contrato social da Empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:



JUCEG

31 07 24

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 3522212811-8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PARTE a seguir qualificada:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] expedida em [REDACTED] pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado Rua [REDACTED] [REDACTED], sócio da empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo - SP, CEP : 03323-000, resolve na melhor forma de direito CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, deliberando pelas cláusulas subseqüentes:

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

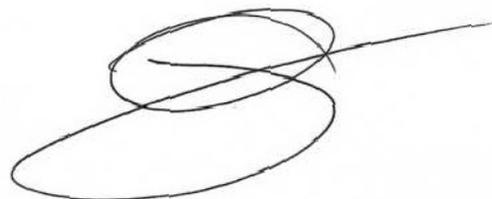
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

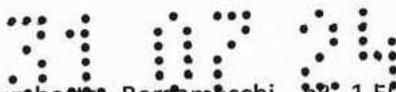
CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede social na Praça Silvio Romero, nº 55, Conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, e as filiais descritas nos parágrafos subseqüentes, podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, conforme Legislação vigente à época.

Parágrafo único: a empresa possui as seguintes filiais, listadas abaixo:

UNIDADE RIO VERDE/GO: na Rua Só o Amor Constrói, nº 1430, Quadra 10, Lotes 01, 02 e 03, Bairro Primavera, Rio Verde/GO, CEP 75904 848, com capital destacado de R\$ 50 000 00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.729.549 em 06/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0004-43.

UNIDADE VITÓRIA/ES: na Rua Dom Pedro I, nº 444, 2º Pavimento, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29043-190, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEES nº 32.900.501.509 em 19/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0005-24.





UNIDADE ARAÇATUBA/SP: na Rua Humberto Bergamaschi, nº 1.502, Sala 02, Bairro Planalto, Araçatuba/SP, CEP: 16075-030, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.220.403 em 14/10/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0007-96.

UNIDADE CARUARU/PE: na Rua Rodrigues de Abreu, nº 399, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55014-310, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEPE nº 26.900.721.865 em 05/05/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0009-58.

UNIDADE RIO DE JANEIRO/RJ: na Avenida Brasil, nº 28.340, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21730-231, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCERJA nº 33.901.435.641 em 29/06/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0010-91.

UNIDADE ARARAQUARA/SP: na Avenida São José, nº 369, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-410, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.351.541 em 15/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0011-72.

UNIDADE IPORÁ/GO: na Avenida Tiradentes, nº 311, Quadra C, Lote 05, Bairro Expansão do Loteamento Moreira, CEP: 76200-000, Iporá/GO, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.948.933 em 25/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0012-53.

UNIDADE SALVADOR/BA: na Rua da Indonésia, nº 1.081, galpão 7, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41230-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.006.554 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0016-87.

UNIDADE GUARULHOS/SP: na Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 545, Bairro Jardim São Geraldo, CEP 07140-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.989.189 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0015-04.

UNIDADE ITAJAÍ/SC I: Rua Pedro João Pinto, nº 380, Bairro: Canhanduba, Itajaí/SC, CEP: 88307-770, Complexo Penitenciário – Cozinha Central, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 42.902.053.901 em 04/05/2021 e no CNPJ nº 09.445.502/0017-68.

UNIDADE ITABERAÍ/GO: Av. Goiás, nº 01, quadra 01, Lote 02/03, bairro: Antonio Severino Coelho, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 52.901.623.086 em 29/06/2021 e no CNPJ nº 09.445.502/0018-49.

UNIDADE UBERABA/MG: Av. Deputado José Marcus Cherem, nº 1.428, Vila São Cristóvão, CEP: 38040-500, Uberaba/MG, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 31.920.071.142 em 03/03/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0019-20.

JUCESP

310724

UNIDADE ITAJAÍ/SC II: Rua Pedro João Pinto, nº 380, Anexo Adm Soluções, Canhanduba, Itajaí-SC, CEP 88319-899, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 42.902.086.078 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0020-63.

UNIDADE SÃO LUIS/MA: Rua das Mitras, nº 2, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-770, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 21.900.598.601 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0021-44.

UNIDADE PORTO SEGURO/BA: Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, nº 110, centro, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.048.869 em 01/08/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0022-25.

UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (RS): RUA Saturnino de Brito, 104, Cidade Universitária, Campinas – SP, CEP 13083-889 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), inscrita no NIRE 35.906.522.233 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0023-06

UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (RU): Avenida Érico Veríssimo, 50, Cidade Universitária, Campinas - SP, CEP 13083-851 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35.906.522.241 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0024-97

UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (LIMEIRA): Rua Pedro Zaccaria, 1300, Jardim Paulista, Limeira – SP, CEP 13484-419 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35.906.522.250 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0025-78

UNIDADE NOVA CRIXAS - GO: Rua Antenor Alves Macedo, Nº 110, Setor Água Branca, Nova Crixas - GO, CEP:76.520-000 inscrita no NIRE 52901654101 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0026-59 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE PALMEIRAS DO GOIÁS – GO: Avenida Seis de Julho C/ Rua Santo Antônio, quadra 07, lote 01A, S/N, Vila Rezio, Palmeiras do Goiás – GO, CEP 76190-000 inscrita no NIRE 52901654119 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0027-30, com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE JATAÍ – GO: Rodovia BR 364, 4.900, SALA 11, Bairro Expansão Urbana, Jataí – GO, CEP 75809-899 inscrita no NIRE 52901654127 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0028-10 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE PLANALTINA - DF: Setor Recreativo Cultural, Setor Recreativo e Cultural (Planaltina), Brasília - DF, CEP: 73310-400, inscrita no NIRE 53920032854 em 16/08/2023, CNPJ 09.445.502/0029-00 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE BOITUVA: RUA São Marcos, nº 0, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva, SP, CEP 18550-634



UNESP

31 07 04

com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE JUAZEIRO: Rua Santa Maria, nº 1036, Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro – BA, CEP 48900-674 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE BRAGRANÇA: AVENIDA dos Imigrantes, 5819, Jardim Morumbi, Bragança Paulista, SP, CEP 12926-210 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2007 e vigorará por prazo indeterminado.

II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL

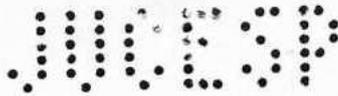
CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto social:

Objeto social da Unidade Matriz e Guarulhos/SP:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais; uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, reinumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira,





demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;

- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
- Empreendimento em comunicação e marketing;
- Serviços de cobrança;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;

UNESP

21 07 24

- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de água mineral;
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como



UNESP

UNESP

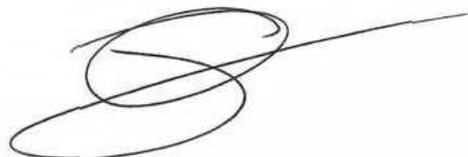
aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;

- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidroviários, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio Atacadista de mercadorias em geral com predominância em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Objeto social da Unidade de Vitória/ES

Prestação de serviços de:

- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros.
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos.
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros.
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista.
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista.
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal,



UNESP

31 07 24

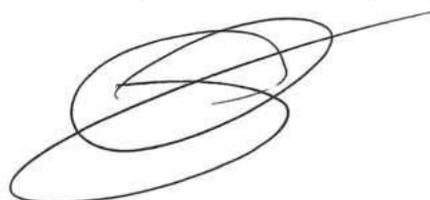
interestadual e internacional.

- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas.
- Comércio varejista de água mineral.
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidroviários, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não.

Objeto social da Unidade de Araçatuba/SP

Prestação de serviços de:

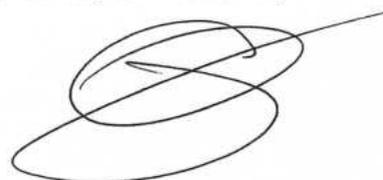
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais, uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumerações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários;
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;



UNESP

21 07 24

- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na Lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, reposta, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos;
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
- Empreendimento em comunicação e marketing;
- Serviços de cobrança;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias,



JUL 2019
31 07 24

metropolitanos);

- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos;
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a

JUCESP

31 07 24

empresas públicas e privadas;

- Comércio varejista de *água mineral*;
- Atendimentos e preparo de alimentos para *animais silvestres*, prestação de serviço de *preservação e recuperação do meio ambiente*;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em *estabelecimento de terceiros, vias públicas* e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Objeto social da Unidade Caruaru/PE:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Serviços contínuos de manipulação e comércio de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas, *com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente*;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.

Objeto social da Unidade Araraquara/SP:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas.

Objeto social da Unidade Rio Verde/GO, Itajaí/SC I, Itaberaí/GO, Itajaí/SC II Nova Crixas, Palmeiras do



UNESP

31 07 24

Goiás, Planaltina/DF:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Escritório de engenharia.

Objeto social da Unidade Iporá/GO, Porto Seguro/BA, Campinas RU/SP, Capinas RS/SP e Campinas Limeira:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.

Objeto social da unidade UBERABA/MG:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviço contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não

UNESP

31 07 24

especificados anteriormente;

- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas com aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviárias e portuária.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Objeto social da Unidade Rio de Janeiro/RJ:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Padaria Industrial.
- Locação de automóveis
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

Objeto social da Unidade Salvador/BA:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins.

Objeto social da Unidade São Luís/MA:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;



UNESP

21 07 24

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

Objeto social das Unidades de Boituva/SP, Bragança/SP e Juazeiro/BA

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

III – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), capital este totalmente subscrito e integralizado pelo sócio: **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, qualificado no preâmbulo, em moeda corrente do país.

Parágrafo primeiro: As quotas do capital social são indivisíveis perante a empresa e terceiros, não podendo estar representadas por mais de um sócio e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive no que refere aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do Sócio, o qual, em condições de igualdade de preço, terá sempre o direito de preferência proporcionalmente as quotas que possuir.



JUDICIAL

PARÁGRAFO

Parágrafo segundo: As quotas desta empresa e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição, não podendo ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta empresa (cláusula de impenhorabilidade de cotas) para a garantia de obrigações particulares do sócio até porquê nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância deste. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria empresa.

Parágrafo segundo: De acordo com o Art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade do sócio na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

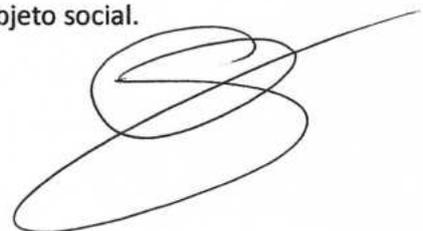
IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a representação da empresa, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo sócio **GUSTAVO MARTINS DE GODOY** de forma isolada.

Parágrafo primeiro: O nome da empresa, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e em favor de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à empresa, cabendo ao sócio o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

Parágrafo segundo: O sócio poderá nomear procuradores para a empresa, através de instrumento de procuratório contendo expressamente os poderes a serem outorgados e fixação de prazo, dentro do qual os poderes serão exercidos, salvo quando a procuração for para fins de representação em juízo, hipótese em que as procurações serão outorgadas por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro: O sócio administrará a empresa, competindo-lhe sem prejuízo de outras funções legais os seguintes: (a) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (b) administrar e gerir os negócios sociais com amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a empresa junto aos órgãos governamentais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas privadas ou de economia mista, nas esferas: federal, estadual ou municipal e junto aos cartórios de protestos em todas as suas secções; (c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades regulares da empresa; (d) adquirir e alienar em nome da empresa bens móveis e imóveis (e) receber e dar quitação de quantias ou valores; (f) representar a empresa perante quaisquer instituições financeiras e estabelecimentos bancários e toda a sua carteira, bem como ao Banco do Brasil, bolsa de valores, e todos os deveres e poderes necessários à consecução do objeto social.



JULIUS

2017
V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o sócio prestará contas justificadas de sua administração na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

VI - DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA:

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de liquidação da empresa, será designado um liquidante, que procederá a todos os atos da liquidação, realizando o ativo e o passivo social, bem como ficará incumbido de liquidar todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

VII - DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL E DESEMPEDIMENTOS E DO FORO

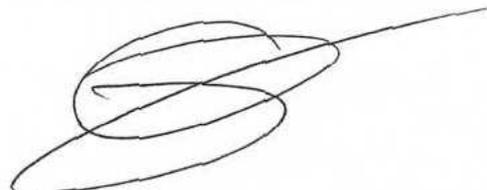
CLÁUSULA NONA - Declara o sócio da Empresa para os devidos fins e efeitos de direito que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade e, sob as penas da Lei, o sócio e administrador declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos quotistas determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



JUCESP

31 07 24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 serão regulados, supletivamente, pela Lei 6.404/76.

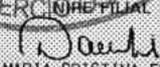
E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de julho de 2024.


GUSTAVO MARTINS DE GODOY

JUCESP
31 JUL. 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE COMERCIO FILIAL


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590663793-6

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590663794-4

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

279.778/24-7

JUCESP

JUCESP
31 JUL. 2024

VALIDA

NOME
GUSTAVO MARTINS DE GODOY

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1970964390



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO

ESTADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
A3

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
03/02/2025 05/09/2015

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR
1970964390

LOCAL DATA EMISSAO
SÃO PAULO, SP 04/02/2020

[Handwritten Signature]
Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
4466156810
SP000923502

SÃO PAULO

DE ACALAPAM BACES GOININIS NG PR P3PA TRO ROR SCSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8510-0

ASSINATURA DO TITULAR
 Camilla Duarte da Silva

7359675

NÃO PLASTIFICAR

CÍVIL CÍVIL CÍVIL

REGISTRO GERAL
 2 via
 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2016

NOME
 CAMILA DUARTE DA SILVA

FILIAÇÃO
 S. BERNARDO DO CAMPO - SP

NATURALIDADE
 S. BERNARDO DO CAMPO - SP

DATA DE NASCIMENTO
 11/05/1992

DOC ORIGEM
 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS CN:LV.A059/FLS965V/
 Nº28730

Assinatura: [Redacted]
 Delegado de Polícia Divisão 1160.557.SP
 Casiano Paulo Filho

ASSINATURA DO DIRETOR
 LE, Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8510-0

ASSINATURA DO TITULAR
 Camilla Duarte da Silva

7359675

NÃO PLASTIFICAR

CÍVIL CÍVIL CÍVIL

REGISTRO GERAL
 2 via
 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2016

NOME
 CAMILA DUARTE DA SILVA

FILIAÇÃO
 S. BERNARDO DO CAMPO - SP

NATURALIDADE
 S. BERNARDO DO CAMPO - SP

DATA DE NASCIMENTO
 11/05/1992

DOC ORIGEM
 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS CN:LV.A059/FLS965V/
 Nº28730

Assinatura: [Redacted]
 Delegado de Polícia Divisão 1160.557.SP
 Casiano Paulo Filho

ASSINATURA DO DIRETOR
 LE, Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FOTOGRAFIA
 POLEGAR DIREITO